

## REGIMENTO INTERNO

### FACULDADE CALAFIORI - CALAFIORI

#### TÍTULO I

#### DA FACULDADE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA, UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA - UNIESP

#### CAPÍTULO I

#### DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º: A Faculdade Calafiori - CALAFIORI, com limite territorial de atuação circunscrito no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento de ensino superior de categoria administrativa privada, particular em sentido estrito, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, cuja natureza jurídica é a das sociedades empresariais privadas, particulares em sentido estrito, conforme a Décima Alteração Contratual Registrada na JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS – JUCEMG sob. n. 3398209 em 23/8/2005, Protocolo 058242082; elencada pelos artigos 19, II e 20, I da Lei nº 9.394/96, ambas situadas na Avenida José Pio de Oliveira n. 10, Cidade Jardim Industrial, CEP 37.950-000, cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais onde têm sede e foro, e a Faculdade Calafiori - CALAFIORI é regida, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar, pelo presente Regimento, assim como pelas legislações pertinentes em vigor.

Poderá usar o nome Faculdade Calafiori – CALAFIORI junto ou em separado, ou seja, Faculdade Calafiori ou CALAFIORI.

Art. 2º: A Faculdade Calafiori - CALAFIORI tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais ou regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição.

Art. 3º: A Faculdade Calafiori - CALAFIORI visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica e profissionais de diversas áreas, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I – cursos de licenciaturas destinados à formação de docentes para atuar em todo o sistema educacional brasileiro, e suas modalidades;

II – cursos de bacharelados, tecnólogos e seqüenciais com formação profissional em todas as modalidades e áreas do saber;

III – programa de Educação continuada para os profissionais de educação dos diferentes níveis, incluindo outras áreas como ciências, negócio, saúde e afins;

IV – formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para atuação na educação básica, ciências, negócios, saúde e afins.

Art. 4º: Os Cursos de graduação da Faculdade Calafiori - CALAFIORI habilitarão ao exercício profissional, na área definida pelo respectivo currículo.

Art. 5º: Para matrícula em Cursos de Graduação da Faculdade Calafiori - CALAFIORI será exigido, no mínimo:

I – prova de conclusão do ensino médio, superior ou equivalente;

II – classificação em processo seletivo.

Parágrafo único: Desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo, poderá ser aceita a matrícula:

a) de portadores de diploma de curso superior, caso o número de vagas seja inferior ao número de candidatos haverá classificação via processo seletivo; e

b) de candidatos portadores de certificado de participação no ENEM, caso o número de vagas seja inferior ao número de candidatos haverá classificação primeiro de forma decrescente da nota obtida no ENEM, persistindo empate haverá processo seletivo como desempate.

Art. 6º: As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações pertinentes.

Parágrafo único: A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

Art. 7º: Os estudos necessários à habilitação em que o aluno se matricular serão cumpridos mediante integralização dos currículos correspondentes a cada curso.

Art. 8º: A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecido no currículo pleno.

Art. 9º: Os cursos de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo) oferecidos no período noturno devem apresentar os mesmos padrões de qualidade daqueles do período diurno.

Art. 10: Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” compreendem a especialização e o aperfeiçoamento.

§ 1º – Os cursos de especialização, destinados a graduados, têm por objetivo o aprofundamento em um ou mais domínios do conhecimento.

§ 2º – Os cursos de aperfeiçoamento, destinados a graduados, visam a atualizar ou a aprimorar conhecimentos ou técnicas de trabalho.

Art. 11: Os cursos de extensão à Comunidade visam a difundir conhecimentos e técnicas que complementam uma área específica do conhecimento.

Art. 12: Os Programas de Educação, por área de saber, constituídos pela junção de disciplinas afins, destinados a candidatos graduados ou não, visam à expansão cultural, atualização ou aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

Art. 13: Os cursos e programas da Faculdade Calafiori - CALAFIORI observará na formação de seus alunos:

I – a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional;

III – a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 14: Os Cursos de Licenciatura destinados à formação de docente para atuar na educação básica, serão organizados e atuarão de modo a capacitarem profissionais aptos a:

I – conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II – compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na Escola e nas suas relações com o contexto no qual se insere;

III – compreender a dinâmica psicopedagógica social do alunado em sua relação com o ensino aprendizagem.

Art. 15: Os Cursos Bacharelados e Tecnológicos destinados à formação profissional nas diversas áreas serão organizados de modo a promover vivência da prática profissional, formando profissionais aptos a:

I – compreender as organizações e suas complexidades que permeiam no desenvolvimento do trabalho profissional;

II – identificar um ambiente satisfatório para a aplicabilidade correta da teoria na realidade inserida;

III – compreender os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento de atuação profissional, visando sempre o desenvolvimento da eficiência e eficácia profissional.

Art. 16: Os programas de educação continuada serão organizados e atuarão no sentido de capacitarem profissionais da educação para:

I – compreender e atuar em diferentes contextos tendo em vista a complexidade e diversidades motivadas por diferentes fatores políticos, econômicos e sociais;

II – atualizarem-se tendo em vista as mudanças rápidas que acontecem nos setores da vida social e no ensino-aprendizagem.

Art. 17: Os cursos de formação pós-graduada de caráter profissional serão organizados e atuarão para:

I – oferecer conhecimentos especializados e aprofundados para os graduados que pretendam se capacitar em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, de caráter profissional voltada para a atuação na educação básica e profissional em todas as áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO II DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 18: A Mantenedora é a pessoa jurídica que representa a Mantida em todos os atos previstos na Legislação em vigor, incumbe a Mantida tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos consultivos, deliberativos e executivos.

Parágrafo único: Não há interferência, por parte da Mantenedora, em decisões de méritos que envolvam o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 19: a Instituição de Ensino Superior denominada Faculdade Calafiori - CALAFIORI terá linha de ação única para o conjunto das habilitações que oferece e oferecerá.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA FACULDADE

Art. 20: A Estrutura Geral da Faculdade Calafiori – CALAFIORI é composta por:

I – administração geral;

II – setor de ensino, pesquisa e extensão;

III – órgãos de apoio administrativo.

Art. 21: O Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão produz suas ações através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22: O Conselho de Ensino e Pesquisa está disciplinado neste Regimento.

Art. 23: São Órgãos de Apoio Administrativo:

- I – secretaria geral;
- II – administrativo–financeiro;
- III – biblioteca;
- IV – serviços gerais.

## SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 24: Integram a Administração Geral os seguintes órgãos:

- I – direção - Conselho Superior;
- II – direção - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – coordenação de curso - Colegiado de Curso.

## SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 25: A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 26: O Diretor da Faculdade é designado pela Entidade Mantenedora, dentre as pessoas qualificadas para a função.

§ 1º – O mandato de Diretor é de 3 (três) anos, podendo haver recondução pela Entidade Mantenedora por períodos consecutivos.

§ 2º – Durante o período de sua gestão, a juízo de sua mantenedora, o Diretor poderá ser dispensado do exercício de sua função, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 3º – A substituição do Diretor, em suas faltas e/ou impedimentos temporários, será feita por indicação do Diretor.

Art. 27: São atribuições do Diretor:

- I – representar a Faculdade junto à Entidade Mantenedora, as pessoas e instituições públicas e privadas;
- II – superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;
- III – conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- IV – expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos, atividades, pesquisa e extensão;
- V – expedir convocação das reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras comissões mistas e presidenciais;
- VI – fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- IX – autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- X – designar o Bibliotecário e o Secretário, reservando-se a competência da Mantenedora para designar o gerente Administrativo-Financeiro;
- XI – designar o Coordenador Geral, com anuência da mantenedora;
- XII – distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIII – prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores e da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV – propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XV – apresentar anualmente ao Conselho Superior e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XVI – apreciar o Calendário Escolar e aprová-lo juntamente ao Conselho Superior;
- XVII – entender-se com os demais órgãos da Mantenedora, na forma de seu Contrato Social e deste Regimento;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XIX – propor modificações ou adaptações neste Regimento, “*ad referendum*” do Conselho Superior, observado a competência específica.

Art. 28: Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuseram, mesmo quando não previstas neste Regimento, “*ad referendum*” do Órgão Superior Colegiado competente para atuar no caso.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 29: O Conselho Superior é o órgão da instituição, competente para conhecer os recursos, independentemente do recorrente, professor e aluno, e assuntos sobre ensino, pesquisa e extensão nos termos do Regimento. Será constituído conforme segue:

- I – pelo Diretor, que o presidirá;
- II – pelo Coordenador Geral;
- III – pelos Coordenadores de Cursos;
- IV – por um representante, de cada curso, do corpo docente, indicado pelo Colegiado de cada curso;
- VI – por um representante do corpo discente;
- VII – por um representante da comunidade; e
- VIII – por um representante da mantenedora.

Art. 30: Os membros referidos no item III terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 31: Os membros referidos no item VII terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 32: O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente:

I – antes do início de cada ano letivo, para conhecer o calendário escolar e os programas das disciplinas e práticas educativas.

Art. 33: O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente:

I – por solicitação justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – por convocação do Diretor da instituição; e

III – por solicitação justificada de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 34: As reuniões do Conselho Superior serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, já determinados os assuntos da ordem do dia, sendo as atas lavradas pelo Secretário da Faculdade. As decisões serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo que o Diretor terá voto de qualidade.

Art. 35: Compete ao Conselho Superior:

I – funcionar como órgão deliberativo e consultivo para assuntos acadêmicos, bem como aprovar as decisões dos colegiados da Faculdade, caso necessário;

II – discutir e votar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do órgão legal superior competente, caso necessário;

III – resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos pelo Diretor, alunos ou órgãos colegiados referidos neste Regimento;

IV – designar comissões especiais;

V – aprovar a criação, alteração ou supressão de cursos, para posterior aprovação pelo órgão competente;

VI – aprovar a prestação de contas dos recursos que porventura tenham sido repassados pela instituição;

VII – aprovar o Calendário Escolar, após apreciação do Diretor;

VIII – aprovar diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos da instituição; e

IX – dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento que não envolvam matéria de Legislação do Ensino.

### SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 36: A Coordenação Geral da Faculdade, compreendida como acadêmica e pedagógica, exercida pelo Coordenador Geral, é órgão auxiliar da Direção da Faculdade.

Art. 37: O Coordenador Geral da Faculdade é órgão auxiliar da Direção, em assuntos acadêmicos e pedagógico e exercido pelo Coordenador Geral.

§ 1º – O mandato de Coordenador geral é de 03 (três) anos, podendo haver recondução pela Direção, ouvida a Mantenedora por períodos consecutivos.

§ 2º – Durante o período de sua gestão, a juízo da Direção da Faculdade, ouvida a Mantenedora, o Coordenador Geral poderá ser dispensado do exercício de sua função, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 3º – A substituição do Coordenador Geral, em suas faltas e/ou impedimentos temporários, será feita pelo Coordenador de Curso indicado, na ocasião, pelo Coordenador Geral com a anuência do Diretor da Faculdade.

**Art. 38: São Atribuições do Coordenador Geral:**

I – supervisionar todo o trabalho acadêmico, incluindo os registros e documentos da Secretaria e aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente e com as normas específicas de órgãos superiores;

II – direcionar e acompanhar o processo de ensino-aprendizagem junto aos coordenadores de curso, relatando seus resultados à Direção da Faculdade;

III – orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

IV – designar os coordenadores de curso, com anuência do Diretor da Faculdade;

V – realizar a atribuição de aulas semestrais, levando em consideração as indicações referenciadas pelos respectivos coordenadores de curso;

VI – propor ao Diretor a contratação de docentes para cada curso e categoria de professor, respeitando a indicação dos coordenadores de curso;

VII – expedir certificados de cursos de ensino, pesquisa e extensão ministrados pela Faculdade, juntamente com o Diretor da Faculdade;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior da Faculdade;

IX – apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa, proposta do acompanhamento das atividades acadêmicas e pedagógicas da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência do ensino;

X – propor novos cursos de ensino, pesquisa e extensão para aprovação do Conselho Superior, com a finalidade de expansão do ensino;

XI – auxiliar e assessorar a Direção da Faculdade em qualquer assunto de ensino pesquisa e extensão;

XII – elaborar o Calendário Escolar e submetê-lo a apreciação do Diretor e posteriormente aprovação do Conselho Superior;

XIII – co-decidir sobre questões referentes às avaliações, a transferências e aproveitamento de estudos de alunos;

XIV – supervisionar os projetos pedagógicos de cursos, articulando a melhoria contínua dos mesmos.

#### SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 39: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de natureza didático-pedagógico e responsável pela supervisão e deliberação do ensino, pesquisa e extensão na Faculdade, cujas decisões devem ser encaminhadas e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 40: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído:

I – pelo Diretor;

II – pelo Coordenador Geral;

III – pelos Coordenadores de Cursos;

IV – por um representante do corpo docente; e

V – por um representante do corpo discente.

Art. 41: Na ausência do Diretor, a reunião será convocada e presidida pelo Coordenador Geral.

Art. 42: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se reunirá ordinariamente uma vez por semestre letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43: O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á com um mínimo da metade, mais um de seus componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda, estabelecido o prazo de 01 (uma) hora entre as convocações, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos em primeira e maioria simples em segunda convocação, salvo do Coordenador Geral que tem voto de qualidade.

Art. 44: As reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisa serão secretariadas pelo Secretário da instituição, que lavrará ata circunstanciada das sessões.

Art. 45: Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – funcionar como órgão consultivo da Faculdade sobre assuntos de natureza didático-pedagógico, de ensino, pesquisa e extensão;

II – coordenar, discutir e votar os programas e planos de atividades apresentadas pelos Coordenadores de Cursos;

III – estabelecer a organização das Coordenadorias de Cursos da instituição, bem como supervisionar e dirimir dúvidas de casos omissos;

IV – aconselhar sobre a criação, supressão de cursos e disciplinas e outros interesses para o bom funcionamento da faculdade.

V – sugerir soluções sobre os casos omissos ou de dúvida do Regimento, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas do Conselho Nacional de Educação;

VI – sugerir sobre a criação de órgãos técnico-científicos, centro de estudo ou quaisquer outras entidades cujos objetivos se enquadrem dentro dos princípios deste Regimento, submetendo a aprovação do Conselho Superior;

VII – aconselhar sobre consultas de ordem didática ou disciplinar, bem como sobre as transferências, adaptações e estágios;

VIII – criar instrumentos de avaliação, específicos para discentes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, podendo ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas da LDB;

IX – atender a consultas do Diretor sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão; e

X – praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento ou por deliberação de órgão superior.

#### SUBSEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 46: A Coordenação Pedagógica de Cursos é composta pelos Coordenadores de cada curso.

Art. 47: O Coordenador de Curso é escolhido pelo Coordenador Geral, dentre os professores da Instituição, com anuência do Diretor.

Art. 48: Compete ao Coordenador de Curso:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

II – promover a articulação dos planos de ensino das disciplinas do curso;

III – manifestar-se sobre a admissão e alteração do regime de trabalho dos docentes;

IV – proceder anualmente à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo curso, registrando em relatório a ser encaminhado ao Coordenador Geral;

V – supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, podendo para isso assistir às aulas ministradas;

VI – co-decidir sobre questões referentes às avaliações, às transferências e aproveitamento de estudos de alunos, com anuência do Coordenador Geral;

VII – supervisionar e assessorar a elaboração e cumprimento dos planos de ensino juntamente com o professor responsável;

VIII – organizar a relação de oferta de disciplinas e os horários de aula para cada período letivo;

IX – indicar à Coordenação Geral os nomes de docentes para as atribuições semestrais;

X – indicar à Coordenação Geral a contratação de docentes para o curso.

## SUBSEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 49: O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 50: O Colegiado de Curso é composto da seguinte forma:

- I – coordenadores de Curso, escolhidos pela Coordenação Geral com anuência da Direção e referendados pelos seus pares;
- II – pelos docentes do Curso;
- III – por um representante do Corpo Discente, designado pelos segmentos dos alunos.

Parágrafo único: Os representantes do corpo discente terão mandato de dois (2) anos, permitido uma única recondução de um (1) ano.

Art. 51: O Coordenador de curso é o presidente do Colegiado de Curso, competindo-lhe presidi-lo.

Art. 52: Compete aos Colegiados de Cursos:

- I – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- II – atribuir encargos aos docentes vinculados ao curso;
- III – opinar sobre os pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou cooperação acadêmica;
- IV – compor comissões examinadoras de processos seletivos destinados à admissão de professores;
- V – proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo curso, registrando-as em relatório a ser encaminhado à Coordenação Geral;
- VI – elaborar a programação das atividades letivas para apreciação da Coordenação Geral;
- VII – avaliar periodicamente a qualidade, eficácia e eficiência do curso e o aproveitamento dos alunos.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço, no mínimo de seus membros. O Colegiado de Curso funcionará com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com todos os presentes em segunda chamada e, suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos, quando for o caso.

SESSÃO II  
DO APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I  
DA SECRETARIA

Art. 53: A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio da Instituição.

Art. 54: A Secretaria é dirigida pelo Secretário designado pelo Diretor.

Parágrafo único – Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas pela Faculdade, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria.

Art. 55: Observado o disposto neste Regimento, compete ao Secretário e aos serviços sob sua responsabilidade:

I – organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazê-lo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afeitas;

II – propor ao Diretor o regulamento dos serviços da secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;

III – expedir certidões, atestados e declarações;

IV – manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

V – encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência deste;

VI – informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor;

VII – abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

VIII – redigir, assinar, afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;

IX – assinar com o Diretor os documentos expedidos pela Faculdade;

X – cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

XI – zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar, na Faculdade, o processo decisório;

XII – reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XIII – ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XIV – manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;

XV – lavrar as atas dos órgãos colegiados;

XVI – auxiliar a coordenação geral nos seus assuntos acadêmicos e pedagógicos.

## SUBSEÇÃO II DO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 56: Os encargos do Departamento Administrativo-Financeiro são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a Instituição de Ensino.

Art. 57: O Administrativo Financeiro é designado pela Entidade Mantenedora, constituindo o setor contábil.

Art. 58: Ao final de cada exercício financeiro, o setor contábil da Entidade Mantenedora deve elaborar um relatório demonstrativo do comportamento financeiro da Faculdade, visando a oferecer uma orientação aos seus administradores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.

Parágrafo único: O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da Faculdade.

Art. 59: O recebimento de quaisquer valores destinados a Faculdade é feito pelo Administrativo-Financeiro da Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

## SEBSEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Art. 60: A Biblioteca, destinada aos professores, alunos e funcionários, e comunidade é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 61: Cabe à Direção da Faculdade indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 62: A Biblioteca funciona durante todos os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

## SUBSEÇÃO IV DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 63: A Seção de Serviços Gerais está vinculada à Administração Geral.

Art. 64: Compete aos Serviços Gerais:

- I – manter em ordem as dependências da Faculdade;
- II – propor à Direção a admissão de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção;
- IV – cumprir e fazer cumprir o estabelecido no regime de trabalho.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I DOS CURSOS

#### SEÇÃO I DA NATUREZA DO CURSO

Art. 65: A Faculdade poderá manter além dos cursos de graduação nas diversas modalidades, ou seja, licenciatura, bacharelados, tecnólogos e seqüenciais:

- I – programas de Educação Continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis e profissionais de outras áreas, incluindo ciências, negócios, saúde e afins;
- II – cursos de Extensão em diversas áreas;
- III – formação pós-graduada de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica, ou outras áreas, incluindo ciências, negócios, saúde e afins desde que observadas as exigências legais pertinentes e as possibilidades técnicas e financeiras.

### CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 66: Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade visam à obtenção de habilitação universitária específica e qualificação para o exercício profissional.

Art. 67: A Faculdade observará as diretrizes curriculares emanadas do poder público para a constituição de suas matrizes.

Art. 68: Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área definida pelo respectivo currículo.

Parágrafo único: A grade curricular dos cursos compreende:

- I – disciplinas com carga-horária que correspondem às matérias das diretrizes curriculares, estabelecido pelo órgão competente;

II – disciplinas complementares, adicionadas pela Faculdade, como as obrigatórias e demais componentes e requisitos necessários para a composição do curso.

Art. 69: A Faculdade adota estrutura curricular com disciplinas organizadas em conjuntos semestrais.

Art. 70: Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados.

§ 1º – Na elaboração dos planos de ensino das disciplinas serão obedecidas as seguintes diretrizes básicas:

- I – ementa e definição dos objetivos;
- II – conteúdo programático;
- III – metodologia de ensino-aprendizagem;
- IV – critério de avaliação da aprendizagem;
- V – bibliografia básica.

## SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 71: O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor ou pelo grupo de professores incumbidos de ministrá-la.

Parágrafo único: Os planos de ensino serão encaminhados pelo professor ou grupo de professores da disciplina ao coordenador do curso, para apreciação e serão supervisionados pelo coordenador geral.

## TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72: O calendário escolar é elaborado pela Coordenação Geral, apreciado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Superior, devendo conter obrigatoriamente:

- I – o início e o término do período letivo;
- II – total de dias letivos
- III – os períodos de recesso escolar;
- IV – os feriados e dias facultativos;
- V – os dias destinados à matrícula, rematrícula e exames finais.

Art. 73: A carga horária do curso de graduação será distribuída por períodos de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluídos desse total os dias reservados para exames finais, quando houver.

§1º – Informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração,

requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 74: Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não previstas no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada disciplina naquele período.

Art. 75: O Coordenador Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, promoverá a adaptação dentro do calendário escolar aprovado para a Faculdade, caso necessário o Coordenador de Curso poderá efetuar suas próprias adaptações para seu respectivo curso de modo que garanta a complementação integral do período, desde que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprove as adaptações individuais de curso.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 76: A admissão aos cursos de graduação será feita mediante aprovação em processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes, segundo o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único: A Faculdade no processo seletivo levará em conta os efeitos dos critérios de seleção sobre a orientação, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

I – havendo vagas remanescentes, após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo, a Faculdade poderá efetivar a matrícula:

- a) de candidatos portadores de diploma de Curso Superior;
- b) de candidatos portadores de certificado de participação no ENEM;

Art. 77: O Processo Seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos.

Art. 78: O Processo Seletivo consiste na avaliação dos conhecimentos obtido no ensino de segundo grau, ou equivalente.

§ 1º - O processo seletivo, para ingresso inicial, nos cursos de graduação deve levar em conta os efeitos dos critérios de seleção sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 79: A Faculdade poderá instituir órgão com a finalidade específica de realizar concurso, vestibular ou celebrar convênio com outras instituições para esse fim.

Art.80: O edital do processo seletivo emanado da Faculdade estabelecerá as normas para o ingresso no curso de graduação, para resguardar o cumprimento da legislação e dirimir casos omissos, uma Comissão de Processo Seletivo será nomeada pelo Diretor a cada Processo Seletivo.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO ACADÊMICO E DAS MATRÍCULAS

#### SEÇÃO I DO REGISTRO ACADÊMICO E DAS MATRÍCULAS

Art. 81: O registro acadêmico obedecerá às datas fixadas no calendário escolar.

Art. 82: A matrícula será feita por um período letivo, observado o disposto no Regimento da Faculdade.

Art. 83: Ao aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas é permitida a matrícula, em caráter de dependência, no período e/ou série imediatamente subsequente, em regime especial, conforme critérios da coordenadoria do curso.

Art. 84: A matrícula será feita nas datas fixadas no Calendário Escolar.

Art. 85: O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor, acompanhado de:

I – prova de conclusão de ensino médio ou equivalente –demonstrado através do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão;

II – em caso de certificado de conclusão de curso médio obtido no exterior, este deverá conter a comprovação de equivalência emitida pelo órgão competente;

III – os candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado podem apresentá-lo em substituição ao documento referido no Inciso I deste Artigo;

IV – prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais – título de eleitor, comprovante da última votação ou certificado eleitoral;

V – sendo do sexo masculino, prova de estar em dia com o Serviço Militar;

VI – carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;

VII – certidão de registro de nascimento ou de casamento;

VIII – CPF;

IX – prova de pagamento da parcela correspondente ao período escolar ou matrícula;

X – duas fotografias 3x4, atuais.

Parágrafo único – Os documentos referentes aos incisos I a VIII poderão ser apresentados em fotocópias, desde que acompanhados do original para simples verificação.

Art. 86: A renovação de matrículas realiza-se mediante a apresentação do documento relacionado no inciso IX do artigo 84 e em estrita obediência ao regime definido para o curso.

§ 1º – Em casos de inadimplência, aplica-se quanto à renovação de matrícula o que estipular a legislação específica a tal assunto.

§ 2º – A matrícula ou renovação de matrícula poderá ser efetivada por terceiros mediante procuração (desde que haja reconhecimento de firma neste documento).

Art. 87: Será recusada ao aluno nova matrícula se o mesmo não concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados aqui os períodos de trancamento.

§ 1º – Uma vez recusada a matrícula, na forma deste Artigo, o estudante deverá se sujeitar à realização de novo processo seletivo. Se aprovado, pode requerer, no ato da matrícula, o aproveitamento de disciplinas cursadas e concluídas, sabendo que cabe a Faculdade decidir sobre o requerimento.

§ 2º – Em caso de alteração curricular durante o afastamento, se sujeita o estudante em retorno ao cumprimento do currículo vigente.

Art. 88: Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

I – não ter efetivado sua matrícula no prazo estabelecido;

II – não ter sido freqüente em todas as disciplinas em que esteve matriculado no semestre, desde que a perda de freqüência não tenha sido causada por aplicação de pena de suspensão; ou de doenças comprovadas;

III – ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso, não computados aqui os períodos de trancamento de matrícula;

IV – por solicitação de cancelamento de matrícula, protocolado pelo próprio aluno.

## SEÇÃO II REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 89: Terá direito a reabertura de matrícula o aluno que tenha interrompido o curso por um período de no máximo 2 (dois) anos, respeitando o tempo de integralização do curso, o limite de vagas e sua adequação à estrutura curricular vigente.

## SEÇÃO III MATRÍCULA ESPECIAL DE GRADUADOS (OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO)

Art. 90: Nas demais séries ou períodos letivos, a vaga decorrente de transferência expedida, cancelamento de matrícula, desistência ou abandono

do curso, poderá ser preenchida, desde que obedeça aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: Poderá haver matrícula com aproveitamento de estudos/dispensa de disciplinas cursadas, desde que haja entre a grade da escola de origem e desta Faculdade, nas disciplinas em questão, identidade de objetivos, conteúdo e carga horária.

#### SEÇÃO IV RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 91: A renovação de matrícula dos alunos já pertencentes à Faculdade é feita por prazo determinado em seu calendário escolar, findo prazo estabelecido, poderá ser a matrícula cancelada automaticamente, liberando a Faculdade para dispor da vaga.

Art. 92: A renovação de matrícula será efetivada mediante requerimento do interessado ou seu representante legal, à Direção da Faculdade.

Art. 93: Poderá a renovação de a matrícula ser negada em caso de:  
I – indisciplina apurada em sindicância, resguardada o direito de ampla defesa para o envolvido;  
II – inadimplência, conforme o que dispuser a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 94: Entende-se por trancamento de matrícula, a interrupção total das atividades escolares a pedido do aluno e consonante as condições e prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 95: Cabe à Diretoria regulamentar o trancamento da matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

- I – deverá ser da matrícula total;
- II – não pode exceder a 2 (dois) anos letivos, seqüentes ou interpolados, durante todo o curso;
- III – não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento;
- IV – interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo;
- V – interrompe a contagem de tempo para o limite máximo de integralização do curso;
- VI – o pedido de trancamento de matrícula dar-se-á, através de requerimento protocolado na secretaria e dirigido ao Diretor;
- VII – o trancamento não caracteriza a interrupção do vínculo acadêmico com a Instituição e não poderá ser negado em virtude de inadimplência;

VIII – é requisito necessário para o trancamento de matrícula ter cursado no mínimo o período letivo completo e aprovado em pelo menos uma disciplina.

## CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 96: A transferência é a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para outro estabelecimento, o de destino.

Art. 97: A Faculdade, no limite de vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos regulares provenientes do mesmo curso ou afins, autorizados ou reconhecidos, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, segundo o disposto na legislação vigente e normas do sistema de ensino competente.

§1º – A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§2º – A concessão de transferência a alunos regulares ocorrerá em qualquer tempo, independente do aluno estar em inadimplência, em processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso.

§3º – A Faculdade deve proporcionar ao aluno transferido, orientação e aconselhamento, visando a esclarecer convenientemente, sendo o caso, diferenças de currículos e conteúdos e o quadro de adaptações programáticas e curriculares, a que se sujeitará.

Art. 98: Do estudante, que necessite mudar seu domicílio para a região servida pela Faculdade, para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público, civil ou militar, estatutário ou celetista, e de seus dependentes, assim considerados na forma da lei, se aceita transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência, por remoção ou transferência ex-offício, para a cidade – sede da Faculdade ou próxima desta.

Art. 99: A transferência para outra instituição suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 100: Compete à Diretoria, regulamentar outros procedimentos relacionados com matrícula, transferência, trancamento e cancelamento.

CAPÍTULO VI  
DA ORIENTAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E  
COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I  
DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 101: A orientação geral do ensino realiza-se através da Direção, Coordenação Geral, Coordenação de Curso e de seus Órgãos Colegiados.

Art. 102: A orientação didática refletirá na sua organização:

- I – as diretrizes delineadoras do perfil profissional de seus cursos;
- II – as competências e habilidades profissionais para o exercício do magistério das suas licenciaturas e nas diversas áreas profissionais;
- III – competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;
- IV – competências referentes à compreensão do papel social da escola;
- V – competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados;
- VI – competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VII – competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento escolar;
- VIII – os eixos temáticos: articuladores dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional e da interação, comunicação e desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional.

Art. 103: A orientação didática e curricular terá como princípio integrador a relação teoria e prática, observando-se a compatibilidade entre competências e habilidades.

Art. 104: A orientação aos alunos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular far-se-á através dos Professores, dos Colegiados de Cursos e, no plano administrativo, através da Secretaria da Faculdade.

Parágrafo único: As demais orientações far-se-ão através de processos de informação e atendimento direto, pelos setores específicos.

SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 105: A Coordenação didática dos cursos é de competência do Coordenador Geral e Coordenadores de Cursos.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 106: A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, em função do aproveitamento verificado em provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros decorrentes das atividades exigidas do aluno.

Parágrafo único: Será assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, desde que requerida no prazo regulamentar de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados.

Art. 107: É obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e demais atividades previstas.

§ 1º – Cabe ao docente a responsabilidade de verificação de freqüência dos alunos.

§ 2º – As faltas coletivas dos alunos serão consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 108: A avaliação do rendimento de cada disciplina no período, será feita numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 109: Será considerado aprovado com relação ao rendimento na disciplina, o aluno que além de alcançar a média aritmética mínima de (7,0) sete pontos, no final de cada período letivo, também apresentar freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 110: Não logrando 7,0 (sete) pontos, será submetido a exames finais, desde que tenha freqüência igual ou superior a 75%. (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - A média de aprovação exigida para os casos previstos no caput do artigo anterior será igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 111: O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação, implicará na perda dos pontos a ela atribuídos, a não ser em casos de justificativa previstos neste regimento.

Art. 112: O aluno que, por motivo de força maior, não possa comparecer as avaliações previstas nos artigos anteriores, poderá ser submetido a novas avaliações de época especial, mediante requerimento dirigido ao Coordenador Geral, protocolado na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data marcada para a avaliação não realizada.

§ 1º – A atribuição de nova oportunidade de avaliação, conforme o caput do artigo anterior fica condicionado ao deferimento do pedido pelo Coordenador Geral, se entregue à Secretaria, o referido protocolo no prazo hábil regimental.

§ 2º – O benefício do parágrafo anterior, somente será concedido uma única vez na mesma disciplina.

Art. 113: Observado o disposto nos planos de ensino da disciplina e neste regimento, são asseguradas ao professor, após verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de decisões sobre a avaliação do aluno em co-participação do Coordenador de Curso, respectivo.

Art. 114: Os professores dispõem do prazo determinado no Calendário Escolar para lançamento das avaliações e ou encaminhamento, à Secretaria, dos resultados de avaliações.

## CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Art. 115: Os estudos de recuperação para alunos de menor rendimento escolar far-se-ão paralelamente ao período letivo, através de trabalhos e ou atividades orientadas pelo docente responsável pela disciplina, conforme plano aprovado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo Único: Ao aluno reprovado em até 02 disciplinas, será permitida a matrícula no período subsequente, e nas disciplinas reprovadas desde que haja compatibilidade de horário.

## CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 116: A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos de graduação, organizado e desenvolvido segundo as necessidades da formação na forma especificada na matriz curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único: O estágio, realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 117: O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade do professor designado para tal acompanhamento, ao qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único: A designação do professor responsável pelo estágio curricular é feita pelo Coordenador Geral, ouvido o Coordenador de Curso com anuência do Diretor.

Art. 118: Cabe ao professor orientador de estágio:

I – elaborar o plano de estágio de acordo com as necessidades do curso e suas condições;

II – acompanhamento e avaliação das práticas de estágio profissional específica e de acordo com a legislação em vigor;

III – formalizar procedimentos legais junto às entidades educacionais docentes, para realização da prática de estágios.

Parágrafo único: A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula à menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade, se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

Art. 119: A formação docente incluirá 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso e 300 (trezentas) a 400 (quatrocentas) horas (dependendo das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente), de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso, conforme legislação vigente.

§ 1º – As atividades de estágio dos cursos de licenciaturas realizam-se em instituições educacionais docentes credenciadas ou autorizadas na forma da lei.

§ 2º – As atividades de estágio dos demais cursos realizam-se em organizações empresariais competentes, desde que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com a necessidade do objetivo geral do estágio supervisionado, ou seja, contribua com a aproximação da realidade e prática profissional de sua respectiva formação.

## CAPÍTULO X DA PESQUISA

Art. 120: O desenvolvimento da pesquisa, atividade inseparável da docência, será estimulado no âmbito da Faculdade, particularmente através das seguintes medidas:

I – incentivo à qualificação crescente dos professores, na forma de ajuda de custo, abono de faltas, a critério da Direção e Mantenedora;

II – suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento das instituições de amparo à pesquisa;

III – intercâmbio com outras instituições científicas, culturais e artísticas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;

IV – divulgação da produção científica, cultural e artística, mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;

V – apoio à participação de pesquisadores em congressos e reuniões similares, na forma de abono de faltas, ajuda de custo, após apreciação e decisão da Direção da Faculdade e de sua Mantenedora;

VI – difusão de programas de iniciação científica, cultural e artística.

Art. 121: A Faculdade privilegiará temas de pesquisa diretamente relacionados às necessidades suas, às da comunidade em que se insere e às necessidades da sociedade brasileira.

Parágrafo único: O funcionário contemplado com o que dispõe os itens I e V do artigo 119 obriga-se a mencionar a Faculdade em seus trabalhos e comunicações científicas.

## CAPÍTULO XI DA EXTENSÃO

Art. 122: A Faculdade realizará a extensão de serviços à Comunidade sob forma de cursos, programas de estudos, elaboração e orientação de projetos e serviços de natureza técnica, científica, cultural, desportiva, artística (ou assistencial). Os resultados obtidos por meio de extensão e/ou serviços à Comunidade, beneficiará toda a região imediatamente interessada em seu plano de atividades.

Art. 123: Em seu processo de extensão, a Faculdade abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo de cada proposta da organização de projeto específico preliminar, com todas as suas identificações, a ser aprovado pela Administração Geral e encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora, antes de ser colocado em execução.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124: A comunidade escolar é constituída pelos docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 125: O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 126: Os membros do corpo docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto do regimento.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 127: O corpo docente da Faculdade compreende os professores em efetivo exercício do magistério conforme Plano de Carreira Docente e legislação específica.

Art. 128: Entende-se por atividade de magistério superior:

I – o exercício do ensino, pesquisa e extensão;

II – as que estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III – as inerentes ao exercício, pelo docente, de direção de assessoramento, coordenação e assistência na própria Faculdade, além de outras previstas na legislação vigente.

### SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 129: A contratação dos cargos de magistério da Faculdade será feita por processo seletivo, observada a titulação exigida por Lei, experiências docentes acadêmicas e outras que a Administração Geral da Faculdade julgar conveniente.

Art. 130: A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação, registrado devidamente e que tenha cursado matéria ou disciplina idêntica ou afim à que vai lecionar, e pelo menos, no mesmo nível de complexidade.

Art. 131: A condição mínima para a indicação de Professor responsável é a comprovação, mencionada no artigo anterior, observando-se também o atendimento às seguintes condições:

I – aproveitamento em disciplinas preponderantemente de áreas de concentração de curso de Mestrado ou Doutorado ministrado em instituição devidamente credenciada, do país ou do exterior, em Educação, ou em campos afins;

II – certificado de conclusão em Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, organizados para a qualificação de docentes, em nível de pós-graduação “*lato-sensu*”;

III – exercício efetivo de atividade docente de nível superior, devidamente comprovada, na área do curso, ou em curso afim;

IV – trabalhos publicados na área da educação.

Parágrafo único: A exigência de qualificação é considerada como automaticamente atendida no caso de possuir o indicado grau de Mestre ou de Doutor, obtido em curso com área de concentração na matéria ou disciplina para qual foi indicado, ou o título de Livre-Docente, na área específica.

Art. 132: É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais e atendimento às necessidades da Faculdade.

Parágrafo único: Os docentes são admitidos após processos seletivos, organizados segundo normas fixadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 133: A Faculdade pode servir-se de docente, mediante aprovação do órgão legal competente para, como visitante, ministrar ensino em disciplinas de sua notória especialidade, observadas as condições de sua titulação, na forma deste Regimento e por tempo determinado.

§ 1º – O convite a Professor visitante deve partir do professor responsável da disciplina a ser aprovado pelo Colegiado do respectivo curso.

§ 2º – A atuação do Professor visitante pode desenvolver a programação da disciplina, ou desenvolver tópicos especiais.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 134: São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I – ministrar aulas;

II – participar, diretamente ou por representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, dos Órgãos Colegiados, de decisão da Faculdade;

III – votar e ser votado nas eleições para as representações docentes dos Órgãos Colegiados, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

IV – apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;

V – receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios previstos neste Regimento, necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa do aluno;

VII – qualificar-se permanentemente, em busca de sua formação continuada que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VIII – contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;

IX – desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação;

X – cumprir as normas estabelecidas no regulamento da atividade docente.

Art. 135: É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados pela Faculdade.

Art. 136: Em casos especiais, a Entidade Mantenedora, ouvida o Diretor, poderá conceder ao professor, dispensa temporária de suas atividades escolares para fins relacionados ao aperfeiçoamento docente profissional.

### SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 137: Ao Professor Responsável é atribuída a responsabilidade pela orientação e pela eficiência do ensino, pesquisa e extensão na disciplina a seu cargo, competindo a ele:

I – coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;

II – elaborar anualmente e/ou semestralmente, se for o caso, o plano de ensino da disciplina e submetê-lo, na época regulamentar, à Coordenação de Curso;

III – ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da freqüência dos alunos, na forma regimental;

IV – responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VII – fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;

VIII – comparecer as reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade;

IX – propor ao Coordenador do Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

X – realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XI – participar do processo de Avaliação Institucional e da Avaliação do Curso em que atue;

XII – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para a qual for designado ou eleito;

XIII – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Art. 138: Constituem o corpo técnico-administrativo da Faculdade os ocupantes de empregos ou funções das carreiras técnicas e administrativas.

Art. 139: São atividades do corpo técnico-administrativo:

- I – as relacionadas com o apoio técnico, administrativo e operacional para consecução dos objetivos e das atividades da Faculdade;
- II – as inerentes ao exercício, pelo técnico-administrativo de Direção, Coordenação e Assistência.

Art. 140: Serão desenvolvidos programas de educação continuada em recursos humanos visando ao aprimoramento, à qualificação e à motivação do corpo técnico-administrativo da Faculdade.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 141: Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições específicas deste Regimento.

Art. 142: É direito de todo servidor ser tratado com cortesia pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na Instituição.

Art. 143: É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da Faculdade, assim como o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 144: O corpo discente da Faculdade será integrado pelos alunos regularmente matriculados em seu curso de graduação.

Art. 145: Os alunos poderão congregarem-se em associações, com as seguintes finalidades:

- I – promover a aproximação e a solidariedade dos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da Faculdade;
- III – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico-artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- IV – assistir os estudantes carentes de recurso;
- V – concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VI – manter-se rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto a Faculdade, arcando com o ônus advindo do descumprimento, sob formas previstas na legislação específica para o assunto.

Art. 146: A Faculdade reconhecerá como órgão de representação discente da graduação o Diretório Acadêmico, organizado nos termos do respectivo estatuto e legalmente reconhecido.

Art. 147: O uso eventual ou permanente de instalação da Faculdade pelas Associações de Alunos será objeto de cessão expressa da Direção, sendo rigorosamente observadas as normas relativas ao patrimônio.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 148: Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I – receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II – ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III – constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV – fazer-se representar junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- V – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do Órgão de Representação da Classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;
- VI – apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;
- VII – aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII – abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- IX – contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- X – desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

## SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 149: Segundo este Regimento, o Corpo Discente tem representação em todos os órgãos da Faculdade, ou seja, no Colegiado de Curso, no Conselho de Ensino e Pesquisa e no Conselho Superior, com direito à voz e voto.

Parágrafo único: A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e aprimoramento da Instituição.

Art. 150: O órgão de representação estudantil, na Faculdade, é o Diretório Acadêmico para os cursos de graduação.

Art. 151: A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do órgão de representação estudantil são fixados no Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil, aprovado pelo órgão competente.

Art. 152: O exercício da função em diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 153: É vedada ao Diretório ou Centro Acadêmico, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitudes discriminatórias ou preconceituosas, vedadas constitucionalmente.

Art. 154: As reuniões de alunos ou de Diretório Estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

### SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 155: A monitoria objetiva o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 156: Para a função de monitoria de determinado curso só pode ser admitido aluno regularmente matriculado nos 2 (dois) últimos anos do curso.

Art. 157: Compete ao Coordenador Geral da Faculdade a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação do Coordenador do Curso interessado, e após submetê-lo a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

§ 1º – As funções de monitor podem ser consideradas títulos para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

§ 2º – A orientação, acompanhamento e supervisão do monitor são de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 158: Na seleção de candidatos são levados em conta a assiduidade, a conduta, predados e inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos, não podendo ser indicado candidato que não tenha alcançado nota de aprovação, no ano letivo anterior, igual ou superior a 8,0 (oito) na área da Monitoria.

Art. 159: Os monitores, depois de selecionados e com anuência do Coordenador de Curso e aprovação do Coordenador Geral, poderão permanecer no cargo até a colação de grau, sendo automaticamente dispensados a partir da data oficial da sua colação de grau.

Art. 160: A monitoria será considerada a *priori* como atividade voluntária, podendo eventualmente, caso a Administração Geral da Entidade Mantenedora julgue conveniente, depois de ouvido o Diretor, Coordenador do Geral e de Curso e o Professor responsável, conceder descontos nas mensalidades do curso, dos respectivos monitores.

Art. 161: Caso o monitor selecionado não corresponda às necessidades da disciplina e/ou a frequência mínima exigida atribuída aos monitores, o Professor Responsável, depois de ouvido o Coordenador do Curso, poderá solicitar a sua dispensa.

Art. 162: Cabe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiverem vinculados, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 163: O número de monitores é fixado anualmente pelo Coordenador de Curso, por proposta do Coordenador Geral, ouvida o Diretor, de acordo com as dotações orçamentárias e as necessidades e características das atividades de ensino.

#### SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 164: No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º – A assistência ao estudante abrange as partes de orientação pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro – este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis;

§ 2º – A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor.

#### TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165: É de competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões no prazo de 08 (oito) dias da aplicação da pena, conforme disposto neste Regimento.

Art. 166: São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:  
I – advertência, verbal ou escrita;  
II – repreensão;

- III – suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV – dispensa;
- V – desligamento;
- VI – destituição.

Art. 167: As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I – infração cometida;
- II – primariedade do infrator;
- III – dolo e culpa;
- IV – valor e utilidade e bens atingidos;
- V – grau de ofensa à autoridade.

Parágrafo único: É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 168: A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 169: A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento e de destituição será feita após sindicância, instaurada pelo Diretor.

Art. 170: Mediante representação do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pela Administração Geral, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º – Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada;

§ 2º – A Administração Geral deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado do registro de entrada da representação.

Art. 171: A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros internos da Faculdade.

Parágrafo único: As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

## CAPÍTULO II DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 172: Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – dispensa.

Art. 173: A pena de advertência é aplicável ao professor, a juízo do Diretor, que:

- I – não observe prazos regimentais;
- II – deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III – falte mais de três (03) dias de aula (consecutivos).

Art. 174: As penas de repreensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 175: A pena de dispensa é aplicável:

- I – por abandono de emprego;
- II – por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, improbidade no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar, ferindo valores morais e bons costumes.

### CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 176: Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 177: A pena de advertência é aplicável:

- I – por desrespeito ao Diretor da faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- II – por perturbação da ordem do recinto da Faculdade;
- III – por prejuízos materiais causados a Faculdade.

Art. 178: A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta, prevista no artigo anterior.

Art. 179: A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I – por agressão a outro aluno;
- II – por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III – por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV – por ofensa moral ao Diretor da Faculdade ou a qualquer Autoridade da Administração;

V – por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;

VI – pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade e trotes considerados abusivos.

Art. 180: A pena de desligamento é aplicável:

I – pela reincidência em infração referida nos itens V e VI do artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III – por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

#### CAPÍTULO IV DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 181: O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 182: Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório designar o seu substituto na função.

#### CAPÍTULO V DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 183 – Ao corpo Técnico-Administrativo aplicam-se penas de:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – dispensa.

Art. 184: A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

I – não cumpra prazos regimentais;

II – deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III – falte a mais de três (03) dias de serviço (consecutivos);

IV – mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;

V – apresente-se ou tenha conduta incompatível com os valores morais e bons costumes.

Art. 185: As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência, prevista no artigo anterior e ainda:

I – por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II – por ofensa a aluno ou colega de trabalho;

III – por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade.

Art. 186: A pena de dispensa é aplicável:

I – por abandono de emprego;

II – por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição.

## TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 187: Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I – de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, e em matéria disciplinar, para o Coordenador Geral, ouvido o Diretor da Faculdade;

II – de decisões da Coordenação do Curso para o Coordenador Geral;

III – de atos da Coordenação Geral para o Diretor;

IV – de atos do Diretor para a Administração Geral;

V – de decisões da Administração Geral, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 188: O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

Parágrafo único: Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a ser contado após a ciência da decisão deste.

Art. 189: O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º – A autoridade ou órgão recorrido declara considerando o disposto neste artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º – No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 190: Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-se-lhe 5 (cinco) dias para apresentar suas razões, às quais pode, caso queira, anexar documentos.

Art. 191: Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação, ou praticou o ato, não o reformou.

Parágrafo único: Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 192: Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão do parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.193: Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art 194: Julgado o recurso, o processo é devolvido à Autoridade ou Órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

## TÍTULO VII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I DO GRAU

Art. 195: Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade confere o grau de licenciado, bacharelado, tecnólogo e de curso específico.

### CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 196: O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Administração Geral, sob a presidência do Diretor.

§ 1º – Na colação de grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, devendo ainda o formando assinar a ata de sessão solene elaborada pelo Secretário.

§ 2º – A data da colação de grau é marcada pela Diretoria.

§ 3º - A requerimento do interessado e, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em hora e dia fixados pelo Diretor da Faculdade, e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

§ 4º – No caso do Diretor por força maior não puder comparecer, ele indicará, dentre os coordenadores o seu substituto para presidir a sessão solene de colação de grau.

### CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 197: Colado o grau, a Faculdade expede ao graduado o diploma correspondente, assinado pelo Diretor e pelo Secretário, merecendo o diploma, se a lei assim o dispuser, registro em Órgão Competente.

Art. 198: A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor e Coordenador Geral, registrado pelo Secretário ao aluno que conclua

curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

#### CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 199: A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor "*honoris causa*", por decisão da Administração Geral, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º – O título de Professor *honoris causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos ou não aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

#### TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO- FINANCEIRO

Art. 200: Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da Faculdade, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da Instituição Acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 201: Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e de prestação de serviços pela Faculdade, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e depositados em estabelecimento bancário idôneo.

Art. 202: A proposta orçamentária anual da Faculdade é única e unificada, cabendo à Administração Geral a administração de recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo regulamento aprovado pela mesma.

Art. 203: O planejamento econômico-financeiro da Faculdade é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

#### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204: Este Regimento se subordina a todas as disposições elencadas na Constituição Federal Pátria de 1988, notadamente, sobre o regime disciplinar as dos artigos 1º e 5º e garante o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito ao contraditório e o devido processo legal.

Art. 205: As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único: Os Órgãos da Administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto neste Regimento.

Art. 206: É vedado à Faculdade promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 207: O atraso no pagamento de parcela da anuidade e/ou semestralidade escolar, acarreta para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo o permitido pela legislação pertinente.

Art 208: A Faculdade reserva, em seu orçamento anual, dotação orçamentária própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente e de Técnico-administrativo, ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 209: A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse, uma vez aprovadas pela Administração Geral e autorizadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 210: A Faculdade, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 211: Para efeito de qualificação e operacionalização, a Faculdade pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 212: A Faculdade tem símbolos e insígnia próprios, propostos pela Administração Geral e aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 213: A função da atividade docente obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas pelas convenções coletivas de trabalhos e/ou pelos dissídios coletivos, bem como pelas normas estabelecidas no regulamento de trabalho docente da Entidade Mantenedora.

Art. 214: Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta da Administração Geral, ou por iniciativa da Entidade Mantenedora, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade e pelos órgãos competentes, caso necessário para a sua validade.

Art. 215: Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o ano (ou semestre) letivo imediatamente subsequente.

Aprovado em 07 de maio de 2010.